

Câmara Municipal de Óbidos		390
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009

--- Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontrava-se ainda presente o Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas quinze horas e cinquenta e seis minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. --

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número vinte, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia sete de Setembro de dois mil e nove. ----

--- *Aprovada por maioria, tendo o Senhor Presidente se abstido por não ter estado presente na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE:** - O Senhor Presidente da Câmara disse que se chegava hoje a um processo de encerramento das actividades deliberativas do presente mandato da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Afirmou que as decisões tomadas durante os quatro anos do mandato seriam agora sujeitas à apreciação no acto eleitoral do dia onze de Outubro e sugeriu que neste período de campanha eleitoral se mantenha a cortesia institucional recomendável e desejável. -----

--- Referiu o Senhor Presidente que a Câmara se via obrigada a responder e a tomar uma posição porque foi envolvida pela comunicação social num assunto desagradável, referente à notícia que dá conta sobre a indemnização que a Junta de Freguesia de A-dos-Negros teve que pagar pela morte num acidente de viação de uma trabalhadora que prestava serviço no acompanhamento das crianças no transporte para a escola.-----

Declarou que este envolvimento tinha sido motivado por conteúdos de propaganda política da candidatura do Partido Socialista à Câmara, encabeçada pelo Senhor Vereador José Machado, que publicou a notícia no jornal da candidatura. Disse que nessa notícia era referido que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia tinha descartado a responsabilidade no caso por entender que a trabalhadora falecida não trabalhava formalmente para a freguesia, e que prestava serviço para o Município de Óbidos. Por isso, quando aconteceu o acidente, o mesmo presidente da junta teria pedido à Câmara para que os seus serviços jurídicos dessem andamento ao processo. Esses serviços nada fizeram e então a Freguesia de A-dos-Negros já não foi a tempo de recorrer no processo judicial. -----

Em face desta notícia, disse o Senhor Presidente da Câmara, que vinha agora a comunicação social querer saber porque é que os serviços jurídicos do Município não se tinham ocupado do caso, se a vítima não trabalhava para a autarquia, quando tinha sido o presidente da junta informado dessa posição e se foi em tempo útil de poder contactar outro advogado. -----

--- O Senhor Vereador José Machado esclareceu que tinha lido na vitrina da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, num papel que dizia que a juíza roubou 40.000,00 euros e que se portou como no tempo do fascismo. Afirmou que não pretendeu ofender o Senhor Vítor Mata, mas que discorda das considerações que ele faz à magistratura, que é um órgão de soberania, sobretudo por estas declarações lamentáveis serem escritas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		391
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

Acrescentou que a sua candidatura achou que o assunto tinha relevância política, porque esta postura mostrava uma concepção da figura do presidente da junta que é diferente do conceito da sua candidatura.-----

--- O Senhor Presidente informou que esse papel é o relatório de gestão da Freguesia de A-dos-Negros e que já lá estava afixado desde Abril. É um documento oficial de um órgão de freguesia, que deveria merecer todo o respeito. Proferiu que, por razões de ética política e atendendo ao relacionamento institucional que deve existir entre dois órgãos autárquicos, não fazia avaliações de ordem subjectiva sobre decisões desse órgão e repudiou a postura assumida pelo Senhor Vereador José Machado ao condenar publicamente deliberações de um órgão de freguesia.-----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O Senhor Vereador José Machado questionou o ponto de situação daquilo que o munícipe José Manuel da Silva Pereira, morador na Rua da Mulata, número dez, na Sancheira Grande tem justamente reclamado, oralmente, junto da Câmara. Disse o mesmo vereador que para se garantir a largura de cinco metros nesta rua, o senhor José, há anos, aceitou recuar cerca de um metro e meio no seu quintal. Posteriormente, há cerca dois anos, o seu o vizinho da frente, o Sr. Leonel Ferreira Caldas, que era colaborador da Câmara, terá sido autorizado a construir um muro e cancela que avança para essa rua. Com a construção desse muro, a rua ficou com apenas cerca de quatro metros. Para além de estreitar a passagem nesse ponto, a saída do portão do Sr. José ficou comprometida.-----

Perante as insistências do Senhor José ao Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, devido ao estreitamento da rua que dificulta a saída da sua camioneta, dificuldade essa acrescida pela deficiência física que o Sr. José passou a ter devido a doença entretanto surgida, a referida Junta colocou um espelho rodoviário em frente, junto ao citado muro do vizinho. Porém, poucos dias mais tarde e sem qualquer explicação, o mesmo espelho foi retirado pela mesma Junta de Freguesia.-----

Perante este exemplo de muitos lamentos, que se ouvem por todo o concelho, quanto à morosidade dos serviços municipais em resolverem coisas, embora simples, que têm influência na vida das pessoas, o Senhor Vereador José Machado solicitou que seja verificada a legalidade desta situação.-----

--- O Senhor Presidente respondeu que o Senhor Vereador José Machado tem acesso aos processos de licenciamento urbanístico do Município e que deve ser ele próprio a averiguar a situação.-----

--- O Senhor Vereador José Machado voltou uma vez mais a perguntar quando lhe serão enviados os elementos que vem pedindo em todas as reuniões de Câmara, desde Maio, sobre a pobreza no concelho de Óbidos.-----

--- O Senhor Presidente fez uma recomendação para ser transmitida à Doutora Sílvia Saramago, para que esta proceda ao envio dos dados relativos às pessoas que o Município tem vindo a ajudar. Os dados da pobreza no concelho de Óbidos deverá ser o Senhor Vereador José Machado a recolhê-los junto das instituições competentes, porque não é razoável pedir que os serviços do Município lhe façam o trabalho de casa.-----

--- O Senhor Vereador José Machado disse compreender a dificuldade em facultar estes elementos, porque a pobreza no concelho, assim como no país, tem aumentado no último ano.-----

--- O Senhor Vereador José Machado, em seguimento à questão que levantou em reuniões anteriores, perguntou pelo relatório que já existirá sobre a tentativa de revenda de lotes na Zona Industrial, com indício de provável especulação imobiliária.-----

--- O Senhor Presidente disse que não havia relatório. Iria, isso sim, ser verificadas as condições de venda constantes nas escrituras, porque nalgumas delas não estavam

Câmara Municipal de Óbidos		392
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

exactamente exaradas essas condições. Seria agora necessário avaliar com os proprietários dos três lotes em questão como se poderá trabalhar este assunto. -----

--- O Senhor Vereador José Machado informou que há dias ocorreu mais um acidente automóvel na estrada municipal A-da-Gorda - Pinhal, que tem uma curva com inclinação contrária ao recomendado, pelo propôs a tomada de medidas adequadas para se reduzir a probabilidade da repetição destes acidentes. -----

--- O Senhor Vereador José Machado pediu esclarecimentos sobre o fornecimento de água aos novos empreendimentos turísticos que são condomínios fechados, nomeadamente se havia condições especiais e qual o regime que estava definido. Perguntou se o fornecimento era efectuado globalmente e depois o empreendimento distribuía pelos lotes ou se cada habitação era um cliente do município no que toca ao fornecimento de Água. ---

--- O Senhor Vereador Pedro Félix esclareceu que o fornecimento de água aos consumidores desses empreendimentos é efectuado como no resto do concelho, sendo que a responsabilidade deste fornecimento de água vai até aos contadores de cada habitação. ---

--- O Senhor Vereador José Machado alertou para as lagartas peludas que se desenvolvem às centenas no antigo edifício do Centro, em Óbidos, actualmente a servir diversos serviços públicos. Disse que segundo informação colhida junto de alguns funcionários da Repartição de Finanças, as mesmas apareceram em finais de Julho, tendo sido comunicado à Câmara Municipal a fim de procederem à resolução. Foram colhidas algumas lagartas há mais de um mês e, segundo informação, as ditas, foram enviadas para um laboratório. ----- Acrescentou que se passou mais de um mês e todos os dias a empregada da limpeza, ainda segundo alguns funcionários, tira pás de lagartas mortas, após descarregar um spray para as eliminar. -----

Porque entendia que este era um caso de saúde pública, perguntou se os serviços competentes do Município já tinham tomado alguma providência. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques informou que o médico veterinário municipal já tinha identificado o problema, estando prevista uma desparasitação do local com insecticida. -----

--- Como esta é a última reunião antes das próximas eleições autárquicas, sem prejuízo de nesta reunião se poder fazer uma breve avaliação deste mandato, o Senhor Vereador José Machado propôs que, numa das reuniões previstas para Outubro, se faça uma avaliação cuidadosa destes quatro anos do funcionamento do órgão Câmara Municipal antes do fim do mandato, independentemente dos resultados eleitorais que venham a acontecer no dia 11 de Outubro. -----

Declarou que a maneira de funcionamento e da tomada de várias deliberações da Câmara tem que ser revista e ajustada ao respectivo ordenamento jurídico, o que nem sempre acontece, designadamente quanto à antecedência com que é disponibilizada a agenda e respectiva documentação de suporte das reuniões camarárias, dando como exemplo as decisões ilegais sobre a atribuição de subsídios aos Bombeiros, que deram origem a multas do Tribunal de Contas. Isto evitaria a repetição de algumas más decisões e esses erros não teriam acontecido se a lei fosse observada neste aspecto concreto. -----

--- O Senhor Presidente proferiu que o Senhor Vereador José Machado tinha acabado de fazer a maior declaração de derrota eleitoral que jamais ouviu, ao vir para a última reunião de Câmara pedir à maioria do executivo para que no mandato seguinte faça outro tipo de coisas, estando assim a concluir que não iria ganhar as eleições. Se o Senhor Vereador José Machado ganhasse as eleições e portanto seria presidente da câmara, então poderia estabelecer os procedimentos que melhor entendesse e, nesse caso, não teria que estar preocupado. Isto só podia ser entendido como uma confessa derrota em plena reunião de câmara. -----

Câmara Municipal de Óbidos		393
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

--- O Senhor Vereador José Machado lembrou, uma vez mais, que ainda não está integralmente cumprida a deliberação da Câmara, por parte do proprietário da Casa das Senhoras Rainhas. Sugeriu que a Câmara desse resposta ao ofício do IGESPAR sobre a ilegalidade desta obra.-----

--- Relativamente ao óleo de viaturas automóveis que por vezes corre da Zona Industrial da Ponte Seca para terreno agrícola nos Casais dos Camarnais e em seguimento à questão levantada anteriormente pelo Senhor Vereador José Machado nas últimas reuniões, este autarca solicitou novamente uma cópia do respectivo relatório da fiscalização. -----

--- O Senhor Presidente disse que sentia desgosto por este tipo de actuação, em que o Vereador da oposição e candidato à presidência da Câmara tem vindo a adoptar uma estratégia de provocação de incidentes com assuntos menores. Mais afirmou o Senhor Presidente que deveria o Senhor Vereador José Machado ter uma postura de alternativa e uma visão de projectos de desenvolvimento com a apresentação de propostas válidas. -----

Acrescentou ainda que não viu da parte deste vereador uma manifestação de agrado pelo muito de positivo que tem vindo a ser feito no concelho por esta Câmara, nomeadamente quanto aos progressos que têm sido feitos no Parque Tecnológico de Óbidos, que neste momento conta já com treze empresas, com escrituras ou protocolos já celebrados e obras a começar. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques, devido a ter que se retirar por motivos de compromissos de agenda, prestou neste momento explicações sobre a Candidatura Life +. Essas explicações estão reproduzidas mais adiante, onde este assunto é apreciado extra ordem do dia. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento apresentado por José Jorge da Mata Ferreira, solicitador, em sete de Setembro do presente ano, o qual se encontra registado nesta Câmara sob o número nove, barra, dois mil e nove (OP-CMP) onde é solicitado nos termos do artigo cinquenta e quatro, da Lei número noventa e um, barra, noventa e cinco de dois de Setembro, alterada pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de Agosto, parecer favorável à escritura de doação, entre Marina Conceição Duarte da Silva e Brás, como doadora e Pedro José da Conceição Martins, como donatário, na proporção de um meio, do prédio rústico, sito em Marmeleiras, freguesia de Amoreira do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo noventa e quatro da Secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número dois mil e oitenta e um da referida freguesia de Amoreira.-----

---*A Câmara, face ao parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deferiu por unanimidade a pretensão, não significando contudo, autorização de divisão ou destaque que deverá sempre cumprir o disposto no Plano Director Municipal de Óbidos e demais legislação em vigor.* -----

--- **RECEPCÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Para ratificação, foi presente o despacho de 11/9/2009 do Sr. Vice-presidente, que deferiu o pedido de M.L.C.A. – Compra e Venda de Imóveis, Lda. de recepção definitiva das obras de urbanização e libertação da garantia bancária do loteamento nº 305, sito em Estrada de Santiago - Bairro Senhora da Luz.-----

--- *A Câmara ratificou por unanimidade o dito despacho.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		394
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, o seguinte assunto referente a obras particulares e loteamentos foi apreciado -----

----- **EXTRA-ORDEM DO DIA** -----

--- **PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA CERCA – GAEIRAS:** - Presente o requerimento nº 10424, do dia 28 de Maio do corrente ano, em nome de António Duarte Mimoso Leandro, pedindo alteração ao loteamento da Cerca, sito no lugar e freguesia de Gaeiras. -----

--- *Em face do pedido, a Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração às regras urbanísticas existentes para o local. Mais foi deliberado que deverá remeter-se ao consultor jurídico para informar quanto ao processo a adoptar.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **19ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PAM e PPI:** - Para conhecimento, foi presente a saída interna nº 17309/2009, do dia 14 de Setembro corrente, da técnica superior Alexandra Almeida, cujo teor é o seguinte: - “De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se a consideração do Senhor Presidente da Câmara a 19.ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2009, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 209.046,42 euros-----

Despesas Correntes - 207.746,42 euros-----

Despesas de capital - 1.300,00 euros”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE PINHALENSE:** - Apresentada uma carta da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense, solicitando apoio financeiro para a realização da tradicional “batatada”, inserida na festa em honra de Santa Ana.-----

--- O Senhor Presidente afirmou que a Câmara tem muito gosto em apoiar a comunidade do Pinhal, que consegue manter viva a tradição com uma grande capacidade de atracção e mobilização. Disse que estas tradições valorizam-nos muito e é com esse fundamento que o Município também se deve associar, dando um pequeno contributo para uma festa que tem importância social e cultural. -----

--- *Foi por unanimidade concedido um apoio financeiro no valor de 500,00 euros.*-----

--- **SUBSÍDIO À A.H.B.V.O.:** - Foi presente uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, pedindo a atribuição de um subsídio de 2.800,00 euros para aquisição do fardamento dos alunos do 2º Curso de Bombeiros. -----

--- *Por unanimidade o elenco camarário atribuiu um subsídio de 1.400,00 euros.* -----

--- **CEDÊNCIA DE BANDEIRA À A.H.B.V.O.:** - Foi apresentada uma carta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, solicitando a cedência de uma bandeira do Município.-----

--- *Cedida por unanimidade.* -----

--- **PROTOCOLO COM O CENTRO DE MÚSICA, ARTE E EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a informação da técnica superior Ana Sofia Godinho, que anexava o Protocolo a estabelecer com o Centro de Música, Arte e Educação, que ambos se transcrevem: - “O Centro de Música, Arte e Educação de Óbidos, desde a sua implementação, está a desenvolver um trabalho na área de música com a população escolar, tendo sido já reconhecido pelo Ministério da Educação através a aprovação do Ensino Articulado da Música.-----

Câmara Municipal de Óbidos		395
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

O Despacho n.º 14460/2008 de 26 de Maio, que regula as orientações para a implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular, refere no n.º 1, do artigo 15º que “para a execução da actividade ensino da música, as entidades promotoras devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo, de forma a assegurar a leccionação, a coordenação pedagógica das actividades e a possibilitar o acesso, por parte dos alunos, à utilização dos equipamentos necessários”.

Assim, face ao exposto, apresento, em anexo, uma minuta de protocolo entre o Município de Óbidos e o Centro de Música, Arte e Educação de Óbidos para o no lectivo 2009/2010.”

--- “PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O DE CENTRO DE ARTE, MÚSICA E EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS

1. Considerando que é competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro – diploma que procedeu à transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

2. Considerando que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra – cfr. artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro;

3. Considerando, também, que o Município de Óbidos é entidade promotora das Actividades de Enriquecimento Curricular, sendo a Música uma das áreas estabelecidas para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;

4. Considerando que segundo o Despacho 14460/2008 de 26 de Maio, as entidades promotoras devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com entidades vocacionadas para o ensino da música;

5. Considerando que o Centro de Arte, Música e Educação é uma entidade sediada no concelho de Óbidos com aprovação pelo Ministério da Educação para o ensino oficial da Música;

6. Considerando que o Centro de Arte, Música e Educação dispõe de recursos humanos com habilitações específicas para o ensino da Música nas Actividades de Enriquecimento Curricular e na Educação Pré-Escolar;

Entre:

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL DE FARIA;

e

O CENTRO DE ARTE, MÚSICA E EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS, NIF 508305268, com sede Estrada Nacional 8 - nº 4, Óbidos, neste acto representada pelo Director Pedagógico e Gerente, PEDRO JOÃO PAULO DOS SANTOS FILIPE;

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigações das Partes)

1. O Município de Óbidos compromete-se a apoiar financeiramente o Centro de Arte, Música e Educação disponibilizando verbas no valor total de € 24.394 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros), que corresponde à leccionação de 34 horas semanais, a entregar em duas tranches iguais, uma após a assinatura e a segunda no mês de Janeiro.

2. O Centro de Arte, Música e Educação compromete-se, em contrapartida, no âmbito do ensino da Música nas Actividades de Enriquecimento Curricular, a:

a) Seleccionar os professores para o Ensino da Música;

b) Organizar a equipa de docentes de forma a cumprir os horários definidos pelo Gabinete de Educação;

Câmara Municipal de Óbidos		396
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

- c) Cumprir as orientações programáticas definidas pelo Ministério da Educação para o Ensino da Música;-----
- d) Participar nas actividades promovidas pelo Gabinete de Educação em parceria com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos; -----
- e) Participar nas reuniões com o Grupo de Docentes de Educação Musical do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos;-----
- f) Colaborar nas reuniões com o Gabinete de Educação no sentido de definir estratégias para o funcionamento do Programa Crescer Melhor;-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente Protocolo refere-se ao ano lectivo 2009/10 e subsequentes. No entanto, o MUNICÍPIO e o Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos avaliam no final de cada ano lectivo, as condições da continuação dos programas desenvolvidos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Funcionamento)

Com vista a garantir a boa execução do presente Protocolo, a organização do funcionamento será acordado directamente entre o Gabinete de Educação do Município de Óbidos e a Direcção do Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Dotação Orçamental)

As verbas necessárias à execução das competências protocoladas, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano de Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Publicidade)

Ao presente Protocolo será dada a devida publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 60 dias. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.-----

O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos. -----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, 11 de Agosto de 2009.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,-----
Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria -----

O Gerente do Centro de Arte, Música e Educação, -----
Pedro João Paulo Santos Filipe”. -----

--- O Senhor Presidente disse que este protocolo vinha no seguimento de todo o trabalho de formação no concelho de Óbidos na área da música, nomeadamente por este Centro vulgarmente conhecido por Academia de Música. Disse que se pretendia com este protocolo dar a responsabilidade técnica de contratação de professores e de todo o ensino da música.-----

--- O Senhor Vereador José Machado, dado que na última reunião de Câmara foi aprovado o protocolo com a Sociedade Musical e Recreativa Obidense do mesmo tipo, com maior número de horas e valor monetário inferior, pediu os seguintes esclarecimentos: -----

Câmara Municipal de Óbidos		397
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

1. Porque existem dois protocolos com duas entidades diferentes para as actividades de enriquecimento curricular da música? Na generalidade dos concelhos, apenas há uma entidade a gerir e coordenar o enriquecimento curricular da música. -----

2. Quantas turmas existem este ano lectivo no 1º ciclo? E quantos alunos?-----

3. Quantos tempos lectivos, de actividades de enriquecimento curricular da música, têm cada turma?-----

4. Sendo que no Complexo dos Arcos há 9 turmas, o restante do concelho não poderá ter mais de 20, como parece, isto se somarmos os dois contratos, o total é de 70 horas lectivas. Se tiverem 2 tempos lectivos por semana, serão 35 turmas. Confirmam-se estes dados? -----

5. Para o pré-escolar também existe acordo idêntico com o Governo? Pela minuta do contrato, parece que está tudo englobado, embora tal não seja explícito. -----

6. A Sociedade Musical e Recreativa Obidense, associação sem fins lucrativos, vai ter 36 horas semanais e vai receber 24.000 euros; A Academia de Música, entidade privada com fins lucrativos, vai leccionar 34 horas semanais e vai receber 24.394 euros, se este protocolo for aprovado. Porquê esta diferença a mais para o privado? -----

7. Quantos meses são pagos aos professores? 9, 10, 12 ou 14 meses? -----

8. Confirma-se que a verba dada pelo Estado é de 262,50 euros por ano, por aluno? E qual é a comparticipação da Câmara para as actividades de enriquecimento curricular? -----

9. Recebi a notícia que as actividades de enriquecimento curricular se iniciaram hoje na empresa que ainda não tem o protocolo aprovado pela Câmara. A confirmar-se a notícia estamos em presença de mais uma trapalhada e ilegalidade.” -----

--- O Senhor Presidente aconselhou o Senhor Vereador José Machado a dar entrada destas questões como requerimento, a fim de este vereador poder obter as respectivas respostas. --

--- O Senhor Presidente esclareceu que gostaria que as escolas de música existentes no concelho tivessem capacidade de recrutamento de todo o colégio de professores para trabalharem para o Município de Óbidos. As sociedades filarmónicas são algumas dessas escolas e alguns desses professores são também os professores em *part-time* destas colectividades. Estas sociedades não têm uma estrutura organizativa capaz de fazer uma gestão de todo este pessoal. -----

Mais disse o Senhor Presidente que este Centro de Música, Arte e Educação é uma escola de música sediada no concelho e a prática remuneratória é aquela que é seguida a nível oficial. -----

--- ***Por maioria, com três votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador José Machado, foi aprovado o Protocolo a estabelecer com o Centro de Música, Arte e Educação, para a execução da actividade de ensino da música no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Voto contra pelos seguintes motivos: 1º - Esta proposta foi agendada e entregue não observando o prazo legal. 2º - Apresentei nove questões que o Senhor Presidente da Câmara me disse para dar entrada disso como requerimento. Compreendo que a Câmara não tenha de momento as respostas, pelo que ainda esta noite irei enviar o pedido por correio electrónico. Com a Sociedade Musical e Recreativa Obidense foi estabelecido na anterior reunião de Câmara um protocolo idêntico, que vai ter trinta e seis horas semanais e vai receber vinte e quatro mil euros. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos. A entidade privada com quem se pretende estabelecer hoje este novo protocolo tem fins lucrativos e propõe-se que vai leccionar 34 horas semanais e receber vinte e quatro mil trezentos e noventa e quatro euros. Não compreendo esta diferença. Além disso, na generalidade dos concelhos de Portugal, há apenas uma entidade a gerir e a coordenar o enriquecimento curricular da música.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		398
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

--- **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a proposta de Estatutos da Associação de Turismo de Óbidos, que se transcreve: - “DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES -----

Artigo 1º.

Denominação Social

1. A Associação adopta a denominação de “ASSOCIAÇÃO TURISMO DE ÓBIDOS – CONVENTION VISITORS BUREAU”;-----
2. Para efeitos externos, a associação adopta a abreviatura de “TURISMO DE ÓBIDOS”; -----
3. O Turismo de Óbidos durará por tempo indeterminado;-----
4. A área de intervenção do Turismo de Óbidos coincide com os limites territoriais e administrativos do concelho.-----

Artigo 2º.

Natureza Jurídica

Pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos. -----

Artigo 3º.

Sede

Casa do Largo da Porta da Vila, 1º Andar, 2510-089 Óbidos.-----

Artigo 4º.

Objecto

1. A Associação tem por objecto:-----
 - a) - A promoção e divulgação da essência, carácter e identidade do Município de Óbidos enquanto destino turístico e de investimento, através, designadamente, da elaboração e publicação de informação dedicada, desenvolvimento de acções específicas de divulgação nos mercados interno e externo, enaltecendo os factores de diferenciação, reforçando a competitividade e a visibilidade do Município de Óbidos a um nível de reconhecimento global;-----
 - b) - Promover concertação horizontal entre o Município de Óbidos e as mais diversas entidades públicas e privadas locais, regionais e nacionais, contribuindo para a definição de políticas comuns, que permitam traçar objectivos, estratégias e metas de promoção turística integrada do Município de Óbidos;-----
 - c) - Acolher por captação no mercado interno e externo, a organização e realização de eventos de alto valor mediático que contribuam de forma exponencial para a visibilidade e reconhecimento do Município de Óbidos;-----
 - d) - Proteger o reconhecimento alcançado pelo Município de Óbidos enquanto destino turístico e de investimento, definindo “Óbidos” como a marca que ao nível de uma audiência global é compreendida como factor de autenticidade e garantia da essência distintiva entre pares. -----
Logo, Imagem e desígnio “Óbidos” constituem Marca de todos os actos da Associação. -----

Artigo 5º.

Atribuições

A Associação tem como atribuições: -----

1. Promoção e desenvolvimento sustentado do Município de Óbidos como destino turístico e de investimento, em todas as suas vertentes, nomeadamente, como local de realização de congressos, feiras e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos; -----
2. Coordenar estudos diversos, preparar e desenvolver acções de promoção e divulgação de todas as actividades directamente relacionadas e/ou complementares ao destino turístico;-----
3. Contribuir para a diversificação da oferta e para a garantia da excelência do destino turístico consubstanciado na Marca; -----
4. Contribuir para o desenvolvimento e densificação do tecido económico do Município de Óbidos, incentivando na diversificação da oferta turística, iniciativas que, entre outras áreas de actuação comercial, se mostrem vocacionadas e privilegiem o turismo de negócios. -----

Artigo 6º.

Câmara Municipal de Óbidos		399
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

Outras Atribuições

1. Para melhor desenvolver as suas actividades a nível interno e externo, a Associação poderá filiar-se ou associar-se em organizações afins;-----
- 2.No âmbito das suas actividades a Associação poderá participar, criar ou gerir projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades e exercer actividades económicas;-----
3. O Turismo de Óbidos poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas colectivas.-----

Artigo 7º.

Competências

1. Para prosseguir os seus objectivos o Turismo de Óbidos exercerá as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei;-----
2. Exercerá, ainda, as competências que lhe forem delegadas ou de que for incumbida pelos Órgãos Locais e Regionais de Turismo ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.-----

Artigo 8º.

Secções, Comissões, Grupos de Trabalho

1. O Turismo de Óbidos terá uma Secção designada “Óbidos Convention Visitors Bureau”, presidida por um dos elementos da sua Direcção, destinada a promover a região como destino de congressos, reuniões, feiras, exposições e viagens de incentivos;-----
2. Por deliberação da Direcção podem ser criadas outras Secções, Comissões e/ou grupos de trabalho;-----
3. A Direcção definirá os critérios de integração nas Secções, Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como as respectivas competências, meios e regulamentos.-----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º.

Tipologias de Associado

1. Podem ser associados do Turismo de Óbidos todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam, directa ou indirectamente, actividades no sector do Turismo na área promocional da Região Oeste.-----
2. Existem as seguintes categorias de associados:-----
 - a) – Fundadores - Grupo de entidades fundadora da Associação constituído por: CMO - Câmara Municipal de Óbidos; OP – Óbidos Patrimonium, EEM; Óbidos.com – Associação Empresarial de Óbidos; Praia d’El Rey - Golf & Country Club; Bom Sucesso - Design Resort, Leisure & Golf; Quintas de Óbidos - Country Club; Royal Óbidos - Spa & Golf Resort, na qualidade de membros de pleno direito, com voz e voto em todos os órgãos da Associação;-----
 - b) – Efectivos - Pessoas colectivas de direito público; associações empresariais e outras pessoas singulares ou colectivas; que desenvolvam actividade relevante no sector do turismo, em moldes a definir em Assembleia Geral;-----
 - c) – Aliados - Todas as outras pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades de interesse para os fins e objectivos do Turismo de Óbidos;-----
 - d) – Honorários - Pessoas singulares ou colectivas entre as quais o Turismo do Oeste e o Turismo de Portugal, a quem a Assembleia Geral nos termos destes Estatutos, atribua tal distinção por serviços muito relevantes prestados no sector do Turismo e Investimento no Município de Óbidos.-----

Artigo 10º.

Admissão de Associados

Adquire-se a qualidade de Associado Efectivo ou Aliado, por deliberação da Direcção.-----

Artigo 11º.

Direitos dos Associados

1. São entre outros, direitos dos associados fundadores e efectivos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		400
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

- a) - Participar e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos; -----
 - b) - Participar nas actividades do Turismo de Óbidos nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;-----
 - c) - Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins; -----
 - d) - Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
 - e) - Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pelo Turismo de Óbidos;-----
 - f) - Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações nacionais ou internacionais que o Turismo de Óbidos organize ou em que participe;-----
 - g) - Utilizar os logótipos e placas de identificação do Turismo de Óbidos nos seus documentos e instalações;-----
2. São direitos dos associados aliados os referidos no número anterior, com excepção da sua elegibilidade e direito a voto previstos na alínea a); -----
3. São direitos dos associados honorários os referidos no número 1 deste artigo, com excepção do seu direito a voto previsto na alínea a); -----
4. Propor a atribuição da distinção de membros honorários;-----
5. O exercício de plenos direitos por parte dos associados fundadores e efectivos depende do cumprimento genérico dos presentes Estatutos, e do cumprimento estrito de todos os deveres constantes do Artigo 12º. -----

Artigo 12º.

Deveres dos Associados

1. São, entre outros, dever dos associados fundadores e efectivos: -----
- a) - Contribuir para a prossecução dos fins e dos objectivos do Turismo de Óbidos; -----
 - b) - Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do Turismo de Óbidos; -----
 - c) - Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;-----
 - d) - Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;-----
 - e) - Agir na actividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada actividade;-----
 - f) - Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;-----
 - g) - Comunicar à Direcção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de dois meses;-----
2. São deveres dos associados aliados os referidos no número anterior com excepção dos previstos na alínea c). -----
3. São deveres dos associados honorários os referidos no número anterior com excepção dos previstos na alínea c) e d).-----

Artigo 13º.

Demissão e exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associado: -----
- a) - Os que peçam a sua exoneração, mediante comunicação por escrito à Direcção; -----
 - b) - Os que cessem a actividade que fundamentou a sua admissão;-----
 - c) - Os que tenham falido, sido extintos ou dissolvidos;-----
 - d) - Os que não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos estipulados pela Direcção; -----
 - e) - Os que incorram em infracção grave aos estatutos;-----
2. Considera-se infracção grave por parte do Associado todo e qualquer acto ou omissão do mesmo que dane de forma indelével a visibilidade, notoriedade e viabilidade da Associação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		401
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

3. A perda da qualidade de associado não desobriga o Associado do pagamento das prestações devidas até ao final do respectivo ano civil; -----

4. A decisão sobre a exclusão ou exoneração dos Associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção. -----

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º.

Órgãos Sociais

1. A Associação Turismo de Óbidos realiza os seus fins e atribuições, através dos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Direcção; Conselho Fiscal. -----

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, em lista completa e para todos os órgãos, sem prejuízo do disposto em matéria de inerências consignadas em relação à constituição da Direcção; -----

3. Cada lista deverá integrar dois membros suplentes; -----

4. No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais referidos no número anterior a vaga será preenchida pelo elemento suplente posicionado em primeiro lugar na lista eleita para o respectivo órgão; -----

5. As pessoas colectivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade que possuíam na pessoa colectiva que os indicou; -----

6. Em casos excepcionais poderá ser aceite, fora dos casos previstos no número anterior, pelo órgão social respectivo a alteração do representante da pessoa colectiva; -----

7. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respectivo *quórum*, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher os cargos vagos; -----

8. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número 7 coincidirá com o do mandato em curso; -----

9. Compete à Assembleia Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizá-lo; -----

10. É vedada aos membros a cumulação de funções nos órgãos mencionados no nº1 deste artigo. -

Artigo 15º.

Reuniões

1. As reuniões dos órgãos do Turismo de Óbidos são convocadas pelo respectivo Presidente ou por quem o substituir; -----

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em situações de empate, e de veto em condições especiais previstas no nº9 do artigo 30º.; -----

3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta. -----

Artigo 16º.

Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de dois anos. -----

2. Os órgãos eleitos assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de mandato dos novos eleitos; -----

3. O exercício de qualquer mandato poderá ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 17º.

Constituição da Assembleia Geral

Câmara Municipal de Óbidos		402
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efectivos, no pleno exercício dos seus direitos; os associados aliados e honorários poderão estar presentes; participando com voz e sem voto, quando convocados pela Direcção; os associados honorários, na sua condição estatutária, podem ainda desempenhar funções nos órgãos sociais.-----
2. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros Associados, ou qualquer elemento estranho à Associação, não podendo, em qualquer caso, nenhum elemento representar mais de dois Associados;-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o representante fazer-se acompanhar de competente credencial passada pelo representado com poderes para o acto, a qual ficará arquivada na Associação durante cinco anos;-----
4. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa.-----

Artigo 18º.

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----

Artigo 19º.

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;-----
2. Organizar o processo eleitoral;-----
3. Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais;-----
4. Ao Secretário e Presidente compete redigir e assinar a acta das sessões.-----

Artigo 20º.

Competências da Assembleia Geral

1. Definir e aprovar a política geral da Associação;-----
2. Eleger, de entre os associados fundadores e honorários, em lista completa para todos os órgãos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em matéria de inerências consignadas em relação à constituição da Direcção;-----
3. Apreciar e votar, sob proposta da Direcção, o Plano de Actividades, o Orçamento Anual e suas revisões;-----
4. Discutir e votar, anualmente, o relatório da Direcção, o balanço e as contas do exercício;-----
5. Aprovar os regulamentos que se mostrem convenientes ao normal funcionamento da Associação;-----
6. Fixar as jónias de admissão, bem como o valor das quotas;-----
7. Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direcção, sobre a exclusão dos associados;-----
8. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e regulamentos e velar pelo seu bom cumprimento;---
9. Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação;-----
10. Exercer as demais competências resultantes da lei vigente e dos Estatutos;-----
11. Aprovar o reconhecimento de Associado Honorário.-----

Artigo 21º.

Sessões

1. As sessões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias.-----
2. As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se:-----
 - a) Antes de 15 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;-----
 - b) No decurso do segundo trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;-----
 - c) De dois em dois anos, a fim de proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;-----
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou

Câmara Municipal de Óbidos		403
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, os quais nesta situação definirão a agenda da reunião. -----

Artigo 22º.

Convocação de Sessões da Assembleia Geral

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de (15) quinze dias contados substantivamente, através de convocatória expedida, em carta registada e com aviso de recepção, para o domicílio ou sede dos associados, ou através de protocolo onde conste a agenda, ordem de trabalhos, dia, hora e local da Assembleia Geral; -----
2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita com um mínimo de (8) oito dias de antecedência; -----
3. Quando requerida a convocação de Assembleia Geral extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de (15) quinze dias, contados a partir da data da recepção do requerimento. -----

Artigo 23º.

Quórum nas Assembleias

A Assembleia Geral reunirá e poderá deliberar à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes. -----

Artigo 24º.

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes; -----
2. A Assembleia Geral aprovará um regulamento específico para a determinação do regime de quotização aplicável a cada tipo de associado, bem como a respectiva proporcionalidade de votos;-----
3. As deliberações referentes à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

Secção II

Direcção

Artigo 25º.

Constituição da Direcção

1. A Direcção, que emana da Assembleia Geral, é constituída por 7 membros: Um (1) Presidente um (1) Vice-Presidente, e (5) cinco Vogais; -----
2. O Município de Óbidos integra a Direcção, na qualidade de Presidente com direito à nomeação directa do Vice-presidente;-----
3. Todos os membros fundadores que integrem a Secção CVB, têm direito a nomear um membro para a Direcção;-----
4. Os restantes membros serão eleitos pela Assembleia Geral; -----
5. O Presidente tem direito a voto de qualidade em situações de empate, e de veto em condições especiais previstas no nº9 do artigo 30º.;-----
6. Na sua ausência, ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.-----

Artigo 26º.

Competências da Direcção

1. Representar o Turismo de Óbidos em júízo e fora dele;-----
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias; -
3. Orientar a actividade do Turismo de Óbidos; -----
4. Aprovar a organização de serviços e o quadro de pessoal, bem como exercer poder disciplinar;--
5. Elaborar, sob proposta do Presidente e do Vice-Presidente, os Planos de Actividades e Orçamentos, bem como os Relatórios e Contas;-----
6. Aprovar, sob proposta do Presidente e do Vice-Presidente, as alterações orçamentais e aos Planos de Actividades que se justifiquem durante o exercício, desde que não seja afectado o

Câmara Municipal de Óbidos		404
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

equilíbrio orçamental, caso contrário as alterações deverão ser acompanhadas com parecer prévio do Conselho Fiscal;-----

7. Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos Regulamentos; -----

8. Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades; -----

9. Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos. -----

Artigo 27º.

Reuniões

1. A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; -----

2. A Direcção funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta e tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em situações de empate, e de veto em condições especiais previstas no nº 9 do artigo 30º.;-----

Artigo 28º.

Forma de Obrigação

1- A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de um deles com a de outro membro da Direcção; -----

2- O Presidente pode delegar, especificamente, os seus poderes noutros membros da Direcção; ---

3- Assuntos de expediente ordinário obrigam apenas à assinatura de um membro da Direcção;-----

4- A Associação pode nomear um procurador para a representar em actos específicos. -----

Artigo 29º.

Forma de Representação

A Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou ainda por outro membro da Direcção a quem sejam delegados os necessários poderes. -----

Artigo 30º.

Competências do Presidente da Direcção

1. Representar a Associação em Juízo e fora dela;-----

2. Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos; -----

3. Executar as deliberações da Direcção, coordenar e dirigir a actividade; -----

4. Autorizar a realização de despesas orçamentais e o seu pagamento;-----

5. Assinar ou visar a correspondência da Direcção;-----

6. Gerir os assuntos correntes da Administração; -----

7. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Direcção; -----

8. Delegar no Director Executivo competências integradas na gestão corrente da Associação. -----

9. Todo e qualquer acto sujeito a votação ao abrigo dos presentes estatutos, e por iniciativa de qualquer dos seus órgãos sociais ou associados, e do qual incorram ou possam incorrer danos de forma indelével à visibilidade, notoriedade e viabilidade da Associação Turismo de Óbidos, Marca Óbidos e ainda Município de Óbidos, confere direito especial de veto ao Presidente da Direcção; --

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 31º.

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, assessorados por um Revisor Oficial de Contas. -----

Artigo 32º.

Competências do Conselho Fiscal

1. Fiscalizar a escrituração de livros ou documentos, quando julgue necessário; -----

Câmara Municipal de Óbidos		405
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

2. Dar parecer sobre o Relatório e Contas de Exercício; -----
3. Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direcção pretenda efectuar; -----
4. Requerer à Direcção a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando, em matéria da sua competência, o julgue necessário; -----
5. Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direcção; -----
6. Assegurar o cumprimento da Lei em matéria contabilística, financeira, orçamental e fiscal, providenciando as necessárias cautelas jurídicas e procedimentais para o efeito; -----
7. No exercício das suas competências, o Conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias; -----
8. Todos os órgãos da Associação têm o dever de prestar oportuna e atempadamente ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas no âmbito das suas competências. -----

Artigo 33º.

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Presidente da Assembleia Geral; -----
2. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados; -----
3. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo a deliberação lavrada em acta tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em situações de empate, e de veto em condições especiais; -----

Capítulo IV

ASSESSORIAS

Artigo 34º.

Director Executivo

1. A Direcção poderá designar ou contratar um Director Executivo; -----
2. A remuneração do Director Executivo é fixada pela Direcção; -----
3. As funções do Director Executivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Direcção, respeitando a legislação sobre a matéria em caso de contratação; -----
4. O cargo de Director executivo é vedado aos membros dos órgãos da Associação. -----

Artigo 35º.

Competências do Director Executivo

1. São competências do Director Executivo: -----
 - a) - Coordenar os trabalhos que integram as competências da Direcção; -----
 - b) - Organizar e documentar um arquivo geral informativo; -----
 - c) - Apresentar à Direcção, nos meses de Junho e Dezembro, relatórios sobre as actividades da Associação; -----
 - d) - A gestão geral da Associação e a coordenação dos serviços; -----
 - e) - Participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, com voz e sem voto; -----
 - f) - Propor à Direcção a criação de Comissões Mistas; -----
 - g) - Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direcção. -----

Capítulo V

FUNCIONAMENTO

Artigo 36º.

Contratação de Pessoal

1. Com vista a garantir o seu normal funcionamento, pode a Associação admitir e/ou contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os recursos humanos de que necessite; -----

Câmara Municipal de Óbidos		406
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

2. O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, e, se for caso, a regulamento interno que deverá ter em conta as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis; -----

3. Os associados poderão disponibilizar recursos humanos dos seus quadros próprios para o desempenho de funções na Associação, de acordo com a legislação em vigor em matéria sobre mobilidade de pessoal. -----

Capítulo VI
MEIOS FINANCEIROS
Artigo 37º.
Gestão Patrimonial

Constituem proveitos do Turismo de Óbidos:-----

- a) - Produto de quotizações, jóias e demais contribuições a que os associados se obriguem; -----
- b) - Receitas próprias provenientes das suas actividades, da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, serviços prestados a terceiros e patrocínios; -----
- c) - Comparticipação directa do ICEP e de outros organismos centrais; obtenção de fundos de desenvolvimento europeus resultantes, designadamente e entre outros, de programas de incentivos e promoção do turismo; planos específicos de investimento público e/ou privado; e ainda recurso a todos os mecanismos legais gerais disponíveis e elegíveis; -----
- d) - Subsídios, donativos, comparticipações e financiamentos de que seja beneficiária; -----
- e) - Rendimentos de bens próprios; -----
- f) - Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, a benefício de inventário;-----
- g) - Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza. -----

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS
Artigo 38º.

Condições para a alteração

As alterações dos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, sendo exigido três quartos dos votos dos associados presentes, cumulativamente com o voto favorável do Município de Óbidos. -----

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
Artigo 39º.

Condições para a dissolução

1- A dissolução da Associação é da exclusiva competência da Assembleia Geral, deliberada em sessão extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados, cumulativamente com o voto favorável do Município de Óbidos; -----

2- A Assembleia Geral, quando aprovada a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária, definindo o seu estatuto;-----

3- O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado;-----

4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação. -----

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 40º.

Disposições Legais

Em toda a matéria omissa nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições legais sobre Associações contidas no Código Civil. -----

Artigo 41º.

Câmara Municipal de Óbidos		407
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

Foro e Tribunais

A Associação Turismo de Óbidos fica sujeita à Lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca das Caldas da Rainha, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos seus actos sociais. -----

Artigo 42º.

Disposições Transitórias

Todos os procedimentos administrativos que antecedem a realização da primeira sessão de Assembleia Geral, são assegurados pela Comissão de Instalação representada por todos os Associados Fundadores.” -----

--- *Foi por unanimidade aprovada a proposta de Estatutos da Associação de Turismo de Óbidos. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.* -

--- **CAPELA DA QUINTA DO CARVALHEDO:** - Para apreciação e eventual aprovação foram presentes os projectos de construção da nova capela de Santo António, na Quinta do Carvalhedo, freguesia de A-dos-Negros.-----

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade os projectos de construção da nova capela de Santo António, na Quinta do Carvalhedo.*-----

--- **SUBSÍDIO PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA DA QUINTA DO CARVALHEDO:** - Presente uma carta da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena, solicitando a comparticipação da Câmara para a construção da nova igreja da Quinta do Carvalhedo. Referem que os custos da obra estão estimados em 69.994,17 euros e pedem que o Município participe com cinquenta por cento deste valor, ou seja 34.997,09 euros. -----

--- *Por unanimidade a Câmara deliberou atribuir uma comparticipação de 34.997,09 euros. Mais foi deliberado que deverá ser estabelecido protocolo para o efeito.*-----

--- **ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CASA DO ARCO E À CASA DO FACHO:** - Apresentada a informação interna nº 17712/2009, do funcionário Luís Silva, com o seguinte teor_ - “No sentido de efectuar a escritura de permuta, Casa do Arco / Casa do Facho, torna-se necessário atribuir um valor aos imóveis em causa, a fim de ser pedido o direito de preferência ao IGESPAR, bem como, atribuir o valor na respectiva escritura.-----

Assim, transcrevo o email enviado pelos herdeiros da família Salavisa:-----

Exmo Senhor-----

Luís Silva -----

Secção de Património -----

Câmara Municipal de Óbidos-----

Na sequência do nosso contacto telefónico de terça-feira, venho confirmar os valores patrimoniais para a permuta a realizar entre a Câmara Municipal de Óbidos e os Herdeiros de Maria José Salavisa.-----

Os valores patrimoniais tributáveis actualizados que foram atribuídos aos bens os seguintes:-----

Casa do Arco Art. 60 Urb 78.780,00 (2006)-----

Casa do Facho - Fraco B Art. P4702 86.850,00 -----

Da nossa parte parece-nos que a permuta dever ser realizada pelo valor patrimonial mais alto que se encontra atribuído aos dois imóveis. Ou seja o valor de 86.850,00.-----

Com os melhores cumprimentos, Francisco Dria Nóbrega” -----

--- *A Câmara por unanimidade atribuiu o valor de 86.850,00 euros à Casa do Facho e à Casa do Arco, no sentido de efectuar a escritura de permuta destes dois imóveis.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- **PROGRAMA LIFE +:** - Para ratificação, foi presente o projecto da candidatura Life + 2009, já submetida com o projecto intitulado “LivLab – Living Laboratory for Sustainable

Câmara Municipal de Óbidos		408
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

Citizenship”. Transcreve-se de seguida o resumo apresentado da mesma candidatura: -
 “Candidatura LIFE + 2009 -----

Título do projecto: “LivLab – Living Laboratory for Sustainable Citizenship” -----

1. Enquadramento -----

Os cidadãos têm o direito de contribuir para a sustentabilidade das suas próprias comunidades. O projecto *LivLab* é um projecto que visa democratizar os mecanismos de participação dos cidadãos no alcance de padrões de qualidade de vida de excelência através da criação de uma rede de cidades e vilas, que partilham o desenvolvimento de diferentes mecanismos, soluções e modelos para a promoção da sustentabilidade, e que se unem na criação e simulação de cenários que possibilitem uma melhoria da qualidade de vida. -----

2. Objectivos -----

O projecto tem como objectivos a criação e partilha de um instrumento de governação que integre:

1. Um painel de avaliação da sustentabilidade urbana para cidades europeias aderentes;-----
2. Um Atlas de medidas de sustentabilidade urbana ao nível Europeu;-----
3. Uma plataforma Europeia de colaboração para os promotores de medidas de sustentabilidade urbana;-----
4. A *Web-market-place* para a disseminação de medidas de sustentabilidade urbana;-----
5. Ferramentas de monitorização do desempenho das medidas de sustentabilidade urbana, inicialmente focada nas regiões centrais LivLab. -----

3. Parceiros -----

O projecto tem como entidade proponente a Câmara Municipal de Óbidos e como parceiros associados, a cidade de Barcelona e a cidade de Las Palmas, que se propõem ser pioneiros neste processo, oferecendo-se como *Living Labs* de uma cidadania sustentável. -----

O consórcio de parceiros para o projecto é equilibrado, eficaz e diversificado, na medida em que aliam, na promoção do mesmo projecto, cidades de grande e média dimensão, respectivamente, Barcelona e Las Palmas, a uma vila de pequena dimensão – a Vila de Óbidos. -----

Em representação de cada parceiro, estão instituições experientes nos domínios da sustentabilidade: -----

- Barcelona – “*Barcelona Agency of Urban Ecology*” – responsável pela implementação local do projecto;-----
- Vila de Óbidos – Município de Óbidos, que inclui um conjunto de outros órgãos municipais e, que se encontra a desenvolver um conjunto de projectos no domínio da promoção da sustentabilidade;-----
- Las Palmas – Universidade de Las Palmas (em cooperação com o Município de Las Palmas) que possui uma vasta experiência na investigação e nas áreas da educação ambiental, energias renováveis, dessalinização e reutilização de água, entre outras temáticas ambientais. -----

4. Projectos de Óbidos -----

O Município de Óbidos tem em curso um conjunto de actividades que testemunham o seu compromisso para uma gestão urbana sustentável, dos quais se destacam: -----

- Electrificação do transporte público e da rede de interligação para os *resorts* turísticos;-----
- Requalificação da iluminação pública;-----
- Bio-geração de energia (resíduos florestais, agrícolas e industriais);-----
- Produção de biodiesel a partir do reaproveitamento de Óleos Alimentares Usados (OAU); ---
- Gestão sustentável de resíduos;-----
- Construção de parques florestais. -----
- Formação dos agentes envolvidos nos projectos integrados na área da energia; -----

Câmara Municipal de Óbidos		409
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

- Fixação de capital social, incluindo investigadores internacionais no domínio da sustentabilidade de instituições públicas, novas empresas no Parque Tecnológico, entre outras; -----
- Atracção de investimentos ambientalmente neutros, incluindo uma plataforma de empresários, participação em fóruns e eventos de empreendedorismo, criação de um clube de investidores “Óbidos Verde”; -----
- Criação de um programa de educação e responsabilidade climática e ambiental, incluindo um fórum e uma rede de conteúdos para professores e educadores; -----
- Elaboração e distribuição de impressos para o público em geral, lançamento de uma Web TV local, criação de um concurso para ideias promotoras de sustentabilidade e criação de um observatório de inovação, entre outras iniciativas para a promoção de sustentabilidade.
- Criação de um Fundo Local de Carbono, que inclui pacotes de redução de emissões para comercialização nos mercados oficiais de carbono e de compensação de emissões, e uma proposta de Regulamento do Fundo de Carbono; -----
- Matriz energética do Concelho de Óbidos pela implementação de um modelo de balanço dinâmico de energia e de CO₂ em tempo real; -----
- Implementação de um sistema de gestão da procura local de energia, incluindo o estabelecimento de um protocolo de cooperação com fornecedores de energia, edifícios públicos, indústrias aderentes e consumidores domésticos para a monitorização a tempo real dos consumos de energia e de emissões de CO₂ associadas. -----

5. Acções integradas no projecto “LivLab - Living Laboratory for Sustainable Citizenship”----

O projecto “LivLab” inclui um conjunto de acções, designadamente: -----

1. Gestão do projecto, através da monitorização, acompanhamento e avaliação de resultados. É uma acção que decorrerá durante toda a execução do projecto. -----
2. Pesquisa de projectos de gestão da sustentabilidade urbana; -----
3. Painel de avaliação da sustentabilidade urbana de cidades e vilas aderentes ao projecto;--
4. Atlas Europeu de medidas de sustentabilidade urbana; -----
5. Criação de um *Web-Market-Place* para a disseminação de medidas de sustentabilidade urbana; -----
6. Desenvolvimento de uma plataforma europeia de cooperação para a promoção da sustentabilidade urbana; -----
7. Monitorização dos resultados do projecto e avaliação da viabilidade pós-projecto;
8. Comunicação orientada e *networking*; -----
9. Disseminação das actividades do LIFE + e Plano de Comunicação pós LIFE. -----

6. Orçamento -----

Valor total custos elegíveis do projecto - €900.000 -----

País	Entidade	Total de custos das acções	Contribuição da entidade (€)	Montante da contribuição comunitária solicitada (€)
PT	C.M. de Óbidos	300.000	150.000	150.000
ES	BCN Ecologia	300.000	150.000	150.000
ES	Universidade de Las Palmas	300.000	150.000	150.000

--- O Senhor Vereador Humberto Marques, como anteriormente foi referido, neste momento já não se encontrava na reunião mas que, antes de sair, informou o executivo de que esta candidatura já tinha sido submetida e, por isso, vinha à Câmara para ratificação. Explicou que a candidatura Life + está em rede com Barcelona, Óbidos e Las Palmas, intitulada “LivLab – Living Laboratory for Sustainable Citizenship”. O seu objectivo obriga a matéria imaterial em que os municípios investem na área da sustentabilidade, desenvolvendo mecanismos de monitorização e de partilha, criando uma plataforma designada de “Web-market-place” que possa partilhar conhecimento e internacionalizar as

Câmara Municipal de Óbidos		410
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

empresas a partir destas redes, designadamente as empresas do Parque Tecnológico de Óbidos.-----

Acrescentou que dentro desta candidatura, com um valor total de novecentos mil euros, há a criação de um mercado local de carbono em parceria com os outros dois municípios. ----

--- O Senhor vereador José Machado achou a ideia positiva e desejou sucesso para a aprovação desta candidatura.-----

--- *Por unanimidade a Câmara ratificou a candidatura Life + 2009, com o projecto intitulado “LivLab – Living Laboratory for Sustainable Citizenship”.*-----

--- **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE:** - Foi presente um ofício da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, dando nota da necessidade da criação do Conselho Municipal da Juventude, nos termos do preceituado na Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico destes conselhos, determinando a sua composição, competências e regras de funcionamento. -----

--- O Senhor Presidente explicou a importância do Conselho Municipal da Juventude, que é o órgão consultivo do município sobre as matérias relacionadas com a política da juventude no concelho. Face ao momento eleitoral que se avizinha, disse que seria mais correcto que fossem os novos órgãos a formar o Conselho Municipal da Juventude. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento da necessidade da criação do Conselho Municipal de Juventude e decidiu, face ao momento eleitoral que se avizinha, que seja o próximo executivo camarário a elaborar a proposta de composição deste Conselho, para ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **PROPOSTA DE TAXA DO IMPOSTO A APLICAR NO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, DERRAMA E IRS:** - Foi presente a proposta que se reproduz: - “Assunto: Imposto Municipal Sobre Imóveis-----

Derrama-----

IRS-----

Exmos. Senhores-----

De acordo com o estipulado no artº 112º do Código do **Imposto Municipal Sobre Imóveis** - Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a taxa do imposto a aplicar. -----

Nos termos do artº 14º da Lei nº 2/2007 de 14 de Janeiro, deliberar sobre o lançamento da **Derrama** até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC).-----

Também nos termos do artº. 20º da Lei nº 2/2007 de 14 de Janeiro, deliberar sobre a percentagem de **IRS** pretendida pelo Município – **taxa variável até 5%**, dos **sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial**, calculada sobre a colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do artº 78º do código do IRS. -----

Assim, e na sequência das orientações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, apresenta-se uma proposta para a determinação dos Impostos aplicados pela autarquia aos munícipes, considerando a Câmara Municipal estarem reunidas as condições para se manter a taxa de 0% de derrama. O objectivo é manter o alívio à carga fiscal das empresas, permitindo-lhes a disponibilização de recursos para a melhoria da sua competitividade.-----

Por outro lado, manter-se-ão as duas taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis: Prédios urbanos e Prédios urbanos avaliados, assim como se manterá inalterada por impedimento legal, a taxa sobre os prédios rústicos. -----

Sobre a receita municipal de IRS, o Município propõe manter a taxa já aprovada em 2008. -----

Com esta política de manutenção do desagravamento fiscal, que não tem sido seguida por outras autarquias e pelo Ministério das Finanças, o Município espera poder criar uma maior qualidade de vida às suas populações e empresas, criando uma maior justiça social e dando o seu contributo

Câmara Municipal de Óbidos		411
Acta nº. 21	Reunião de 21.09.2009	

para a desejada redução da carga fiscal. Por outro lado, o Município torna-se mais competitivo, atraindo novas famílias, que procuram um local com melhores condições de vida. -----

A boa saúde financeira da Câmara Municipal permite assegurar a continuação da baixa de impostos, acreditando o executivo que se trata de um contributo para incentivar o investimento no Município de Óbidos, com maior geração de riqueza e conforto social para a população. -----

Proposta -----

- **Prédios rústicos: 0,8%;**-----
- **Prédios urbanos: 0,65%;**-----
- **Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%;**-----
- **Derrama: 0%** -----

Relativamente à participação do Município no IRS, por força do estipulado no artigo 59º da lei acima já citada, está definida a participação de **5% para os anos 2007 e 2008.**-----

Assim, e seguindo a óptica anterior, reduzir os impostos a suportar pelos **Municípios**, propõe-se uma **a fixação da taxa de 4%** na participação do IRS para o ano 2011, continuando o Município a auferir apenas de 1%. -----

Das deliberações tomadas, devem ser remetidas à aprovação da Assembleia Municipal na próxima reunião.” -----

--- O Senhor Presidente referiu que esta proposta vinha no sentido de se manterem os valores aprovados no ano passado, pois que não fazia sentido, num período de eleições, estar a alterar as taxas a aplicar, para não ser considerada uma medida eleitoralista. -----

--- *O elenco camarário por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, aprovou a proposta de fixação para 2010 da taxa a aplicar no Imposto Municipal sobre Imóveis, Derrama e IRS. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.*-----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou que se absteve com a indicação de que sejam seguidas as recomendações feitas pelo grupo do Partido Socialista na Assembleia Municipal, que tratou de este assunto no ano passado. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----